

PORTARIA SUDEPE Nº N-22, DE 15 DE AGOSTO DE 1986.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA - SUDEPE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 73.632, de 13 de fevereiro de 1974,

TENDO EM VISTA o disposto nos artigos 33 e 39 do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo COREG/SC 0233/86, Resolve:

Art. 1º - Permitir, no Estado de Santa Catarina, o exercício da pesca de camarão, pelo prazo de 2 (dois) anos, com o emprego do petrecho de pesca denominado GERIVAL, desde que nas seguintes condições:

- a) Cada pescador só poderá utilizar um único aparelho;
- b) O petrecho de pesca só poderá ser utilizado com a embarcação à deriva;
- c) A carapuça e o corpo do petrecho de pesca deverá ser confeccionado com o mesmo fio e malha;
- d) A malhagem mínima permitida será de 25 mm (vinte e cinco milímetros), medida tomada entre os ângulos opostos da malha esticada, e
- e) O comprimento máximo do tubo expensor deverá ser de 3,20 m (três metros e vinte centímetros).

Parágrafo Único - Cada pescador interessado deverá requerer, junto à Coordenadoria da SUDEPE em Santa Catarina - COREG/SC, uma licença especial para utilizar o referido petrecho.

Art. 2º - Durante o período de que trata o artigo 1º, o Centro de pesquisa e Extensão Pesqueira do Sudeste/Sul - CEPESUL ficará responsável por um acompanhamento técnico do emprego do GERIVAL, com o fim de proceder sua regularização definitiva.

Art. 3º - Aos infratores destas disposições serão aplicadas as penalidades previstas no Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, e legislação complementar.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DJACI MAGALHÃES

DOU 22/08/1986 - SEÇÃO 1 - PÁGINA: 20